



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI N° 63/70

De 04 de dezembro de 1.970

**"Dá nova redação ao artigo 1°
do Decreto-Lei n° 16 de 11 de
abril de 1.967".**

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua 40° Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 1° do Decreto-Lei n° 16, de 11 de abril de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - São considerados como feriados religiosos, nos termos do Decreto-Lei Federal n° 86, de 27 de dezembro de 1.966, as seguintes datas:

- a) SEXTA FEIRA DA PAIXÃO;
- b) CORPUS CHRISTI;
- c) 2 DE NOVEMBRO - FINADOS; e
- d) 8 DE DEZEMBRO - Conceição de Nossa Senhora".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor aos 1° de janeiro de 1.971, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, Aos 04 de dezembro de 1.970. Ano Quarto da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JÚNIOR

Prefeitura



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

Registrada e Publicada na Diretoria Geral de
Negócios Jurídicos e Administrativos, Aos 04 de dezembro de
1.970.

JENNER DE ANDRADE E SILVA

Diretor Geral de Negócios Administrativos

PROCESSO N° 4951/70